



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VIII Nº 1935- BERNARDO DO MEARIM QUINTA FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2020
EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº
SEMAGRI/004/2020

TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura Sr. William James Bezerra Silva, nomeado pela Portaria nº 0205003/2019, de 02/05/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.746.955/0001-02, estabelecida na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, CEP 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale – MA, representada neste ato pela Sra. Elda Medeiros Bezerra, portadora da Cédula de Identidade nº 760834970 SEJSP/MA e CPF nº 254.157.783-49, tendo em vista o que consta no Processo Administração nº 1307002/2020, e o resultado final do **Pregão nº 010/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 010/2020**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto

GRUPO 1 MÁQUINAS PESADAS

Fornecedor ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.746.955/0001-02, estabelecida na Rua Santo Antonio, Nº 173, Centro, CEP 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale – MA, representada neste ato pelo Sr.ª Elda Medeiros Bezerra, RG: 760834970 SEJSP/MA, CPF nº 254.157.783-49.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante R\$	Horas Estimadas	VALOR TOTAL MAN.CORRETIVA E PREVENTIVA R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Homem/Hora	100,00	600	60.000,00

MAQUINA PESADO (MOTONIVELADORA PATROL)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL PEÇAS E LUBRIFICANTES
1	Filtro de combustível para motoniveladora patrol	20	110,00	2.200,00	45%	1.210,00
2	Filtro lubrificante para	20	83,00	1.660,00	45%	913,00

	motoniveladora patrol					
3	Filtro racor para motoniveladora patrol	20	180,00	3.600,00	45%	1.980,00
4	Filtro de ar externo seco para motoniveladora patrol	10	330,00	3.300,00	45%	1.815,00
5	Filtro de ar (refil) para motoniveladora patrol	10	248,00	2.480,00	45%	1.364,00
6	Balde de óleo lubrificante 15w40 (20 litros) para motoniveladora patrol	14	380,00	5.320,00	45%	2.926,00
7	Balde de óleo para transmissão 68 (20 litros) para motoniveladora patrol	10	280,00	2.800,00	45%	1.540,00
8	Balde de óleo de transmissão 90 GL-5 (20 litros) para motoniveladora patrol	8	400,00	3.200,00	45%	1.760,00
9	Balde de óleo de transmissão 140 GL – 5 (20 litro) para motoniveladora patrol	8	400,00	3.200,00	45%	1.760,00
10	Mangueira de pressão para motoniveladora patrol	10	420,00	4.200,00	45%	2.310,00
11	Reparo de círculo para motoniveladora patrol	12	420,00	5.040,00	45%	2.772,00
12	Embuchamento do círculo para motoniveladora patrol	12	230,00	2.760,00	45%	1.518,00
13	Calço de círculo para motoniveladora patrol	10	312,00	3.120,00	45%	1.716,00
14	Compressor de ar para motoniveladora patrol	4	2.365,00	9.460,00	45%	5.203,00
15	Corrente de tração para motoniveladora patrol	4	2.258,00	9.032,00	45%	4.967,60
16	Faca da lamina para motoniveladora patrol	4	1.874,00	7.496,00	45%	4.122,80
17	Junta universal de transmissão para motoniveladora patrol	6	235,00	1.410,00	45%	775,50
18	Rolamento de roda dianteira para motoniveladora patrol	8	988,00	7.904,00	45%	4.347,20
19	Rolamento de roda traseira para motoniveladora patrol	8	975,00	7.800,00	45%	4.290,00
20	Lamina para motoniveladora patrol	4	220,00	880,00	45%	484,00
21	Calço de meia lua para motoniveladora patrol	6	310,00	1.860,00	45%	1.023,00
22	Bateria 100 amp para motoniveladora patrol	8	702,00	5.616,00	45%	3.088,80
23	Lâmpada H4 24V para motoniveladora patrol	10	40,00	400,00	45%	220,00
24	Lâmpada de pisca 24V para motoniveladora patrol	20	9,00	180,00	45%	99,00
25	Lâmpada de rê 24V para motoniveladora patrol	20	7,00	140,00	45%	77,00
26	Painel completo para motoniveladora patrol	4	7.600,00	30.400,00	45%	16.720,00
	TOTAL			125.458,00		69.001,90

Valor total sem desconto R\$ 125.458,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais) com desconto de 45% R\$ 69.001,90 (sessenta e nove mil e um reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL PEÇAS E LUBRIFICANTES
1	Alternador para pá carregadeira	02	3.350,00	6.700,00	45%	3.685,00
2	Faróis dianteiro para pá carregadeira	04	81,00	324,00	45%	178,20
3	Filtro remoto com separador de água para pá carregadeira	02	60,00	120,00	45%	66,00
4	Freio de estacionamento para pá carregadeira	04	179,00	716,00	45%	393,80
5	Tacômetro para pá carregadeira	02	560,00	1.120,00	45%	616,00
6	Buzina para pá carregadeira	04	266,00	1.064,00	45%	585,20
7	Manopla no volante para pá carregadeira	02	198,00	396,00	45%	217,80
8	Faróis auxiliares traseiros (para cabine aberta) para pá carregadeira	04	210,00	840,00	45%	462,00
9	Bico injetor eletrônico para pá carregadeira	4	790,00	3.160,00	45%	1.738,00
10	Bomba de alta pressão para pá carregadeira	02	4.310,00	8.620,00	45%	4.741,00
11	Cruzeta para pá carregadeira	02	177,00	354,00	45%	194,70
12	Dente escarificador para pá carregadeira	06	485,00	2.910,00	45%	1.600,50
13	Embreagem viscosa para pá carregadeira	02	1.105,00	2.210,00	45%	1.215,50
14	Filtro combustível para pá carregadeira	06	215,00	1.290,00	45%	709,50
15	Filtro de ar para pá carregadeira	08	249,00	1.992,00	45%	1.095,60
16	Filtro de óleo para pá carregadeira	08	96,00	768,00	45%	422,40
17	Reparo da transmissão para pá carregadeira	04	2.123,00	8.492,00	45%	4.670,60
18	Bateria de 150 amperes para pá carregadeira	02	763,00	1.526,00	45%	839,30
19	Bomba d'água para pá carregadeira	04	466,00	1.864,00	45%	1.025,20
20	Eixo conversor para pa carregadeira	04	348,00	1.392,00	45%	765,60
21	Engrenagem para pa carregadeira	04	288,00	1.152,00	45%	633,60
22	Retentor original para pa carregadeira	04	183,00	732,00	45%	402,60
23	Anel trava para pa carregadeira	04	12,00	48,00	45%	26,40
24	Rolamento de esfera para pa carregadeira	04	233,00	932,00	45%	512,60
25	Carcaça para pa carregadeira	04	1.446,00	5.784,00	45%	3.181,20
26	Cinta larga para pa carregadeira	04	14,00	56,00	45%	30,80
27	Placa lisa para pa carregadeira	08	55,00	440,00	45%	242,00
28	Placa com porca para pa carregadeira	04	145,00	580,00	45%	319,00
29	Anel quadrado para pa carregadeira	04	8,50	34,00	45%	18,70
30	Turbina conversor para pa carregadeira	04	800,00	3.200,00	45%	1.760,00
31	Estató conversor para pa carregadeira	04	490,00	1.960,00	45%	1.078,00
32	Anel trava para pa carregadeira	04	15,00	60,00	45%	33,00

33	Vareta da Transmissão para pa carregadeira	02	160,00	320,00	45%	176,00
34	Tampa do óleo do motor para pa carregadeira	02	70,00	140,00	45%	77,00
35	Retentor da bomba injetora para pa carregadeira	04	120,00	480,00	45%	264,00
TOTAL				61.776,00		33.976,80

Valor total sem desconto R\$ 61.776,00 (sessenta e um mil setecentos e setenta e seis reais) com desconto de 45% R\$ 33.976,80 (trinta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

GRUPO 2 – CAMINHÕES

Fornecedor ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.746.955/0001-02, estabelecida na Rua Santo Antonio, N° 173, Centro, CEP 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale – MA, representada neste ato pelo Sr.ª Elda Medeiros Bezerra, RG: 760834970 SEJSP/MA, CPF nº 254.157.783-49.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante R\$	Horas Estimadas	VALOR TOTAL MAN.CORRETIVA E PREVENTIVA R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Homem/Hora	60,00	250	15.000,00

CAMINHÃO F-4000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL PEÇAS E LUBRIFICANTES
1	Mola 1° dianteira para veículo F4000	4	295,00	1.180,00	46%	637,20
2	Mola 2° dianteira para veículo F4000	4	270,00	1.080,00	46%	583,20
3	Mola 3° dianteira para veículo F4000	4	180,00	720,00	46%	388,80
4	Mola 1° traseira para veículo F4000	4	260,00	1.040,00	46%	561,60
5	Mola 2° traseira para veículo F4000	4	240,00	960,00	46%	518,40
6	Mola 3° traseira para veículo F4000	4	210,00	840,00	46%	453,60
7	Mola 4° traseira para veículo F4000	4	190,00	760,00	46%	410,40
8	Rolamento traseiro interno para veículo F4000	6	180,00	1.080,00	46%	583,20
9	Rolamento traseiro externo para veículo F4000	6	162,00	972,00	46%	524,88
10	Porca de carcaça para veículo F4000	8	60,00	480,00	46%	259,20
11	Retentor roda traseira para veículo F4000	12	58,00	696,00	46%	375,84
12	Sapata de freio traseiro para veículo F4000	6	100,00	600,00	46%	324,00
13	Lona de freio traseiro para veículo F4000	6	98,00	588,00	46%	317,52
14	Jumelo para veículo F4000	8	120,00	960,00	46%	518,40
15	Bucha de mola para veículo F4000	12	38,00	456,00	46%	246,24
16	Bucha de jumelo para veículo F4000	12	45,00	540,00	46%	291,60
17	Kit pião e coroa para veículo F4000	2	2.650,00	5.300,00	46%	2.862,00
18	Planetaria para veículo F4000	4	260,00	1.040,00	46%	561,60

19	Satélite para veículo F4000	4	223,00	892,00	46%	481,68
20	Pino de caixa satélite para veículo F4000	4	120,00	480,00	46%	259,20
21	Caixa de satélite para veículo F4000	2	742,00	1.484,00	46%	801,36
22	Semi-eixo para veículo F4000	4	960,00	3.840,00	46%	2.073,60
23	Parafuso de roda traseira para veículo F4000	24	28,00	672,00	46%	362,88
24	Cruzeta de cardam para veículo F4000	12	90,00	1.080,00	46%	583,20
25	Luva de pião para veículo F4000	4	320,00	1.280,00	46%	691,20
26	Luva do cardam para veículo F4000	4	540,00	2.160,00	46%	1.166,40
27	Fresado do cardam para veículo F4000	4	516,00	2.064,00	46%	1.114,56
28	Rolamento de cardam para veículo F4000	12	150,00	1.800,00	46%	972,00
29	Kit de embreagem para veículo F4000	2	1.600,00	3.200,00	46%	1.728,00
30	Cubo completo roda dianteiro para veículo F4000	8	780,00	6.240,00	46%	3.369,60
31	Parafuso de roda dianteiro para veículo F4000	24	28,00	672,00	46%	362,88
32	Barra direção completo para veículo F4000	2	1.200,00	2.400,00	46%	1.296,00
33	Pivô superior para veículo F4000	4	160,00	640,00	46%	345,60
34	Pivô inferior para veículo F4000	4	150,00	600,00	46%	324,00
35	Bomba de combustível para veículo F4000	3	350,00	1.050,00	46%	567,00
36	Bomba d'água para veículo F4000	3	320,00	960,00	46%	518,40
37	Filtro PSL282 para veículo F4000	16	64,00	1.024,00	46%	552,96
38	Filtro de ar seco para veículo F4000	16	73,00	1.168,00	46%	630,72
39	Filtro de combustível para veículo F4000	20	85,00	1.700,00	46%	918,00
40	Óleo lubrificante 15w40 (1 litro) para veículo F4000	26	25,00	650,00	46%	351,00
41	Óleo ATF (1litro) para veículo F4000	24	28,00	672,00	46%	362,88
42	Balde de óleo 90GL5 (20 litro) para veículo F4000	36	400,00	14.400,00	46%	7.776,00
43	Balde de óleo 140GL5 (20litros) para veículo F4000	36	400,00	14.400,00	46%	7.776,00
44	Aro de roda para veículo F4000	12	180,00	2.160,00	46%	1.166,40
45	Calha para veículo F4000	8	776,00	6.208,00	46%	3.352,32
46	Cilindro de freio mestre para veículo F4000	4	410,00	1.640,00	46%	885,60
47	Cilindro de roda traseiro para veículo F4000	4	210,00	840,00	46%	453,60
48	Pastilha de freio para veículo F4000	18	90,00	1.620,00	46%	874,80
49	Cilindro de roda dianteiro para veículo F4000	6	95,00	570,00	46%	307,80
50	Reparo de pinça de freio para veículo F4000	6	50,00	300,00	46%	162,00

51	Pino de guia para veículo F4000	20	28,00	560,00	46%	302,40
52	Disco de freio para veículo F4000	16	265,00	4.240,00	46%	2.289,60
53	Kit de motor para veículo F4000	2	5.650,00	11.300,00	46%	6.102,00
54	Junta de cabeçote para veículo F4000	2	160,00	320,00	46%	172,80
55	Alternador para veículo F4000	2	1.420,00	2.840,00	46%	1.533,60
56	Motor de partida para veículo F4000	2	1.790,00	3.580,00	46%	1.933,20
57	Hélice para veículo F4000	4	90,00	360,00	46%	194,40
58	Radiador para veículo F4000	2	1.158,00	2.316,00	46%	1.250,64
59	Aditivo para veículo F4000	40	20,00	800,00	46%	432,00
60	Bateria 75 amp para veículo F4000	4	590,00	2.360,00	46%	1.274,40
61	Correia 8PK 2205 para veículo F4000	6	180,00	1.080,00	46%	583,20
62	Correia alternador para veículo F4000	6	60,00	360,00	46%	194,40
63	Óleo de freio DOT 3 (500 ml) para veículo F4000	16	20,00	320,00	46%	172,80
64	Reservatório d'água para veículo F4000	2	160,00	320,00	46%	172,80
	TOTAL			128.914,00		69.613,56

Valor total sem desconto R\$ 128.914,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e quatorze reais) com desconto de 46% R\$ 69.613,56 (sessenta e nove mil seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

TOTAL GERAL CONTRATADO R\$ 247.592,26 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver à Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;

- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 2.1.35. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
 - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
 - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
 - 2.1.42.4. Problema apresentado;
 - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1.** Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
- 3.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 247.592,26 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

~~**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.~~

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 122- Administração Geral

PROGRAMA: 0032 – Gestão da Política Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2.048- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 0119000000 – R\$ 172.592,26 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 0119000000 – R\$ 75.000,00 – (setenta e cinco mil reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;

10.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Bernardo do Mearim, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;

10.5. Assim como o Setor de Transporte do Município de Bernardo do Mearim, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Bernardo do Mearim, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 0201001/2019 a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até dois anos;

d. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Bernardo do Mearim pelo prazo de até cinco anos.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDACÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 0607001/2017, Decreto Municipal nº 0201001/2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Município de Bernardo do Mearim (MA), 28 de outubro de 2020.

William James Bezerra Silva
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 055.677.163-03
Portaria nº 0205003/2019
Pela CONTRATANTE

ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
CNPJ: 08.746.955/0001-02
ELDA MEDEIROS BEZERRA
RG nº 760834970 SEJSP-MA
CPF: 254.157.783-49
Administradora
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1307002/2020. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 01.612.345/0001-69. **CONTRATADO:** ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.746.955/0001-02. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos e máquinas pesadas de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. **VALOR TOTAL: R\$ 247.592,26** (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). **FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. - **FUNÇÃO: 20** – Agricultura - **SUBFUNÇÃO: 122**- Administração Geral - **PROGRAMA: 0032** – Gestão da Política Agropecuária - **PROJETO/ATIVIDADE: 2.048**- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo. - **FONTE: 0119000000** – R\$ 172.592,26 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - **FONTE: 0119000000** – R\$ 75.000,00 – (setenta e cinco mil reais)-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico por seu Secretário o Sr. William James Bezerra Silva, como Contratante e pela empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI a Sra. Elda Medeiros Bezerra como Contratada.

